



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 192/2022

Projeto de Lei nº 180/2020

Autoria do Vereador Maurício Gasparini

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE TRIAGEM NEONATAL, NA MODALIDADE AMPLIADA, EM ESPECTROMIA DE MASSA EM TANDEM (EMT), EM CRIANÇAS NASCIDAS NOS HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO À SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei amplia a realização dos exames obrigatórios na triagem neonatal na rede pública e particular de saúde do Município de Ribeirão Preto, com cobertura do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º É obrigatória a realização dos seguintes exames na triagem neonatal na rede pública e particular de saúde e com cobertura pelo Sistema Único de Saúde:

I - Teste do pezinho ampliado:

- a) Fenilcetonúria (PKU);
- b) Hipotireoidismo Congênito (TSH e T4);
- c) Hemoglobinopatias (Hb);
- d) Deficiência de Biotinidase;
- e) Fibrose Cística (IRT);
- f) Hiperplasia Adrenal Congênita (17OH);
- g) Toxoplasmose Congênita;
- h) Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);
- i) Deficiência de G6PD;
- j) Galactosemia;

II - Tipagem sanguínea;

III - Teste da orelhinha;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

IV - Teste do olhinho;

V - Teste do coraçãozinho;

VI - Teste do quadril.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente